



**Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete Vereador Renan Colares**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº.

0066/2020

"Dispõe sobre a criação do Corredor Gastronômico da Rua José Hipólito, no bairro Messejana, na forma que indica".

A CÂMARA DE FORTALEZA APROVA

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Fortaleza, o Corredor Gastronômico da Rua José Hipólito, no bairro Messejana, no trecho compreendido entre a Rua Cel. Guilherme Alencar até a Rodovia Washington Soares (CE-040).

Art. 2º. A área delimitada poderá ser objeto de regras específicas relativas ao uso do solo, obras e posturas municipais, pelos estabelecimentos enquadrados no perfil socioeconômico do supracitado corredor.

Art. 3º. O Corredor Gastronômico da Rua José Hipólito tem por objetivos:

- I – promover o desenvolvimento sustentável da atividade econômica ali espontaneamente já instalada;
- II – atrair novos investimentos dentro do perfil vocacional da área;
- III – assegurar o controle urbano e o ordenamento do uso do solo, com ênfase ao combate às poluições sonora, visual e do ar;
- IV – favorecer o trânsito de pedestres na área e melhorias da circulação de veículos;
- V – otimizar o uso coletivo de estacionamentos, bem como a ampliação da oferta de vagas no entorno;
- VI – realizar campanhas publicitárias objetivando a divulgação do referido corredor;
- VII – patrocinar festivais e encontros gastronômicos e culturais.

Art. 4º. Condicionado ao ordenamento urbano, respeito ao passeio, combate às poluições visual, sonora e do ar, poderá o Município firmar parcerias com estabelecimentos, diretamente ou através de associações representativas dos mesmos, bem como com outras entidades da iniciativa privada, com o objetivo de promover o desenvolvimento da atividade e do seu potencial turístico de forma ambientalmente sustentável.

Art. 5º. Fica o Município autorizado a incluir o Corredor Gastronômico da Rua José Hipólito como atração turística, nas suas campanhas publicitárias destinadas à promoção do turismo na cidade de Fortaleza.

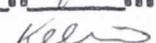
Art. 6º. Fica o poder público municipal autorizado a criar o Selo de Responsabilidade Urbanística, que será conferido anualmente aos estabelecimentos que se adequarem às regras e aos critérios estabelecidos nesta Lei, conforme dispuser regulamento.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 19 DE
Feveis **DE 2020.**


RENAN COLARES
VEREADOR – PDT

**DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO**
19 FEV 2020
14 h 10 min

Servidor (a)



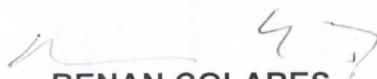
Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete Vereador Renan Colares

JUSTIFICATIVA

Atualmente, a Rua José Hipólito, no trecho compreendido entre a Rua Cel. Guilherme Alencar até a Rodovia Washington Soares (CE-040), tem se destacado no bairro Messejana por conter diversos bares, restaurantes e lanchonetes, tendo um fluxo intenso de pessoas, proporcionando emprego, renda e diversão aos moradores e visitantes.

Outrossim, instituindo o referido polo gastronômico, estar-se-á promovendo o desenvolvimento sustentável da atividade econômica ali espontaneamente já instalada, além de atrair novos investimentos dentro do perfil vocacional da área; assegurando o controle urbano e o ordenamento do uso do solo, com ênfase ao combate às poluições sonora, visual e do ar, bem como favorecer o trânsito de pedestres na área e melhorias da circulação de veículos; otimizar o uso coletivo de estacionamentos, bem como a ampliação da oferta de vagas no entorno; realizar campanhas publicitárias objetivando a divulgação do referido corredor; patrocinar festivais e encontros gastronômicos e culturais.

Por todo o exposto é que conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da propositura ora apresentada.


RENAN COLARES
VEREADOR – PDT